LEI Nº 6.115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 .

Dispõe sobre a concessão de revisão salarial para os servidores públicos municipais de Colatina, provenientes do acordo coletivo de trabalho parcial celebrado entre o Municipio de Colatina e o SISPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina, e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espirito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a titulo de revisão salarial, a **reposição do índice de 6,5 % (seis inteiros e cinco pontos percentuais)** para todos os servidores públicos municipais, ativos, pensionistas, comissionados, inclusive da Autarquia SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, **a partir de 1º de agosto de 2014**.

§ 1º - A revisão salarial de que trata o caput deste artigo é concedido também aos servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores.

§ 2º - Fica concedido, o reajuste no vale alimentação, **passando o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** para cada servidor do Municipio, comissionados, pensionistas, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal **a partir de 1º de abril de 2014**.

§ 3º - O benefício do vale alimentação é garantido para cada servidor municipal no efetivo exercício do cargo, inclusive os que estiverem em gozo de auxilio-doença pela previdência, **ficando excluidos:**

a) Servidores cedidos a SANEAR;
b) Estagiários;
c) Aposentados/Pensionistas Estatutários;
d) Servidores em licença sem vencimento;
e) Servidores com 07 (sete) ou maior número de faltas injustificadas no mês.

f) Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionario

g) Servidores cedidos a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte com ônus para aquele Município;

h) Aposentadoria por invalidez.

§ 4º - O vale alimentação não possui natureza salarial e, portanto, não integra e nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 5º - No caso dos servidores contratados sob o regime de designação temporária ou em qualquer outra hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho o direito à percepção do vale alimentação, será limitado ao efetivo término do contrato de trabalho.

§ 6º - A reposição salarial do índice de 6,5 % (seis inteiros e cinco pontos percentuais) será paga da seguinte forma.

- *o índice incidente sobre mês de agosto será pago no mês de outubro, o*
- *ao mês setembro de 2014 será aplicado o mesmo percentual de 6,5 % (seis inteiros e cinco pontos percentuais).*

Artigo 2º - O Município e o SISPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina darão continuidade às negociações da pauta de reivindicação dos servidores municipais para 2015

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de **1º agosto de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 25 de setembro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 25 de setembro de 2014

Secretário Municipal de Gabinete.

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COLATINA** e o **SISPMC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, visando reajuste salarial e reajuste no vale alimentação para os servidores do quadro do Município de Colatina :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

a) **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP 29.702-902, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**.

b) **SISPMC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA**, entidade sindical de primeiro Grau de Representação, domiciliado na Rua Dr. Joaquim Ribeiro, nº 154, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **DÉCIO ALVES DE REZENDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente acordo coletivo parcial, tem por finalidade conceder a título de revisão salarial, a reposição do índice de 6,5 % (seis inteiros e cinco pontos percentuais), **a partir de 1º de agosto de 2014**, para todos os servidores públicos municipais, representados pelo SISPMC, conforme proposta aceita pelo SISPMC através do OF Nº 120/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

O Município concede a título de revisão salarial, o índice de 6,5% (seis inteiros e cinco pontos percentuais) incidente sobre mês de agosto será pago no mês de outubro, e ao mês setembro será aplicado o mesmo percentual de 6,5 % (seis inteiros e cinco pontos percentuais), para todos os servidores públicos municipais, comissionados, pensionistas, e da autarquia SANEAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste concedido é retroativo ao mês de agosto, mas a data base da categoria continua sendo o mês de abril.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

Fica concedido, o reajuste no vale alimentação, **passando do valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta e vinte reais) para R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** para cada servidor do Município, inclusive os que estiverem em gozo do auxílio-doença, comissionados, pensionistas, **a partir de 1° de abril de 2014**, pagos da seguinte forma:

- durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro os servidores perceberão o valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) e;

- a partir do mês de janeiro de 2015, o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídos do direito ao vale alimentação:

a) Servidores cedidos ao SANEAR;

b) Servidores cedidos ao Poder Legislativo,

b) Estagiários;

c) Aposentados/Pensionistas Estatutários;

d) Servidores em licença sem vencimento;

e) Servidores com 07 (sete) ou maior número de faltas injustificadas no mês;

f) Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário;

g) Servidores cedidos a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte com ônus para aquele Município;

h) Aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale alimentação e seu respectivo valor, não possui natureza salarial e, portanto, não integra e nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos servidores contratados sob o regime de designação temporária, ou em qualquer outra hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, o direito à percepção do vale alimentação, será limitado ao efetivo término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Colatina se compromete a:

1 – Elaborar o estudo do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e no prazo de 02 (dois) meses e proceder a contratação dos profissionais para realização dos estudos;

2 – No prazo de 06 (seis) meses, a Administração Municipal contratará empresa especializada para realizar levantamentos e estudos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais. Após este período, será constituída uma Comissão objetivando definir o novo Plano de Cargos com a representação de membros do SISPMC;

3 – Promover a revisão do Estatuto do Magistério, com a constituição de uma Comissão no mês de setembro de 2014 e no decorrer dos meses de outubro, novembro e dezembro serão realizados os estudos da revisão.

5 – Considerando o recesso da Câmara Municipal de Colatina no mês de janeiro de 2015, o Município encaminhará para aprovação do Poder Legislativo, no decorrer do mês de fevereiro de 2015, o projeto de lei objetivando a revisão do Estatuto do Magistério.

CLÁUUSLA SEXTA - DO PONTO DOS SERVIDORES

Os servidores que se ausentaram das atividades durante o movimento de paralisação promovido pelo SISPMC, não sofrerão corte de ponto, e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais considera encerrada todo o estado de greve do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

Compromete-se o Município, a enviar projeto de lei à Câmara Municipal, com o objetivo de aprovar o presente acordo.

E por estarem assim pactuados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, 17 de setembro de 2014.

LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal

DÉCIO ALVES DE REZENDE
Presidente do SISPMC